

**LEI Nº 11.498, DE 05.10.88 (D.O. DE 06.10.88)**

**Autoriza abertura de crédito especial que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento dos Órgãos do Estado que indica, o crédito especial no valor de Cz\$ 24.610,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e dez cruzados), a ser aplicado de acordo com as seguintes classificações:

23000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA, COMUNICAÇÕES E OBRAS	
23101.03070202.007 - Direção e Coordenação	Cz\$
3192.00.00 - Despesas de exercícios anteriores	7.010,00
34000 - SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL	
34103.03070212.002 - Coordenação dos Serviços Gerais de Administração	
3192.00.00 - Despesas com exercícios anteriores	17.600,00

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta lei serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo, quanto da abertura do respectivo crédito.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 1988.

**FRANCISCO CASTELO DE CASTRO**  
Governador em exercício  
Francisco José Lima Matos  
Francisco Assis Machado Neto  
José Rosa Abreu Vale